

Dionisio da Silva Nunes

De: jmfig71 1221 <jmfig71@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 15 de abril de 2016 12:15
Para: Dionisio da Silva Nunes
Assunto: Proposta de manutenção Piscina
Anexos: 2016_anexo de aceitação_piscinas_marvão.doc; 2016_Marvão_ datas de manutenção preventiva.doc; 2016_Marvão_plano de intervenção e actuação.doc; 2016 _Proposta_Piscinas_St_antonio..doc

Bom dia junto envio a proposta e os restantes documentos.

Se houver alguma questão mais por favor não exite em pedir

--

Atentamente,

José Figueiredo

MUNICÍPIO DE MARVÃO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA”

PROPOSTA DE PREÇO

1.- Candeias & Figueiredo - construções técnicas Lda. , pessoa colectiva com o numero 504 689 304, com sede na Olival a carvalha, Vivenda Figueiredo s/n cave, 7350-099 Elvas, matricula da Conservatória do Registro comercial de Elvas sob o nº 0109, representada com poderes para o acto por José Manuel Cardoso de Figueiredo, pelo tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos para o procedimento de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA”**, e em conformidade com o Caderno de Encargos, e as demais documentação patenteados nos seguintes termos:

A duração da referida aquisição de serviços de manutenção é por três anos e os pagamentos fraccionados em trinta seis prestações com início na adjudicação da proposta.

O seu preço global será de **13500,00 €** (treze mil e quinhentos euros), quantia, esta que não inclui o Imposto de Valor Acrescentado.

À quantia antes mencionada e discriminada (conforme mapa em anexo) acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de valor de **3105,00€** (três mil cento e cinco euros).

O preço mensal será de 375€ (trezentos e setenta e cinco euros sem inclusão do IVA) as quais acresce o IVA de 23% no valor de 86,25 ficando a mensalidade por 461,25€ (quatrocentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos).

As condições de pagamento serão as seguintes: Pagamentos a trinta dias da factura. Com emissão da factura nos dias 1 a 8 de cada mês com 12 mensalidades ano.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Elvas, 15 de Abril de 2016

PISCINA COBERTA DE ST. ANTONIO DAS AREIAS

INTERVENÇÕES E FREQUÊNCIA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (simplificado)	FREQUÊNCIA				
	M	T	S	A	
Verificação de corrosões, e níveis de todos os equipamentos		X			
Verificação dos apoios anti vibratórios e suportes	X				
Verificação do nível de lubrificante, acoplamentos e empanques de todos os equipamentos	X				
Verificação de filtros de areia e respectivos componentes			X		
Verificação dos apertos eléctricos e funcionamento de motores e bombas		X			
Verificar condições de funcionamento de utas circuito frigorífico		X		X	
Verificar filtros de utas e temperaturas		X			
Verificação de instalação eléctrica			X		
Verificação do sistema de detecção de incêndio				X	
Verificação de níveis e combustão de caldeira GPL				X	
Verificação dos apertos eléctricos de quadros e equipamento eléctrico			X		
Verificar condições de funcionamento do circuito de aquecimento central		X			
Verificação de grelhas de ventilação insuflação			X		
Verificar tensão e consumo dos motores e comparar com nominais			X		
Verificação de ruídos nos diversos equipamentos	X				
Verificação de correias		X			
Limpeza de grelhas de entrada de ar da UTA			X		
Verificação de filtros das bombas circulação	X				
Verificação de calcário no circuito primário de aquecimento				X	

Localização do Equipamento:

Complexo Piscinas de Santo António das Areias

Áreas de intervenção:

Ventilação (positiva e negativa) _ Electricidade_ SADI (Sistema de detecção de incêndio) _ Bomba de Calor_ Caldeira a GPL _ Equipamento de filtragem e bombagem da piscina.

Normas de intervenção:

Regras para edifícios e sistemas de AVAC (Decreto-Lei n.º N°78,79,80 de 2006).

Regras técnicas eléctricas (Portaria 949-A/ 2006).

Regras de segurança contra incêndio (Decreto-Lei n.º 220/2008).

Proposta de Manutenção:

Em linhas gerais e para que a exposição da proposta não seja demasiado académica e técnica resumiremos ao máximo o que nos propomos fazer na manutenção preventiva e curativa das referidas instalações.

1ª Fase da intervenção

Ventilação e bomba de calor:

Colocação de correias e limpeza de todos os equipamentos, substituição de filtros, ensaios de débito do equipamento, pressões de funcionamento e verificação de condições de segurança.

Electricidade:

Verificação de todos os quadros eléctricos do complexo, verificação de aperto mecânico de todos os equipamentos e verificação térmica ensaio de continuidade de terra, medição de terra da instalação e ensaio de seguranças contra contactos indirectos.

SADI (Sistema de detecção de incêndio):

Verificação e ensaio do sistema, iluminação de emergência e sinalética

Caldeira a GPL:

Revisão da caldeira, afinação para os parâmetros de combustão óptimos, controle dos isolamentos térmicos.

Resumo da proposta de Manutenção

Equipamento de filtragem e bombagem da piscina:

Verificação das bombas de circulação, filtros de areia, tubagens, continuidade eléctrica, isolamento térmico.

2º Fase de intervenção.

Relatório do estado das instalações e correcções a realizar para o cumprimento dos parâmetros legais.

Elaboração do plano de manutenção de equipamento ao abrigo do contrato de manutenção.

3º Fase de intervenção.

Cumprimento do plano de manutenção dos respectivos equipamentos de acordo com a legislação vigente.

Nesta fase as visitas a instalação no número que **for necessário** para manutenção Preventiva e curativa. No plano de manutenção terá as datas aproximadas das respectivas revisões.

Os materiais de desgaste serão por conta do cliente e de nosso fornecimento que de acordo com o plano de manutenção serão propostos com antecedência para aprovação do cliente.

As intervenções de reparação por emergência (ruptura de tubagens, roubo de equipamentos, mau uso dos mesmos) serão limitadas a **três anuais sem custos** para o cliente nas restantes serão debitados os respectivos custos.

Os materiais de reparação emergência e custos serão debitados de imediato acompanhando por requisição nossa assinada pelo responsável da piscina.

O valor da referida mensalidade e de 375 € mais IVA por lei aplicável.

O contrato terá validade de três anos a contar da assinatura do mesmo. Esta proposta tem uma validade de 30 dias.

Elvas, 15 de Abril 2016.

Atentamente.

A gerência.

Declaração

Anexo I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro)

1.- **Candeias & Figueiredo** - construções técnicas Lda. , pessoa colectiva com o numero 504 689 304, com sede na Olival a carvalha, Vivenda Figueiredo s/n cave, 7350-099 Elvas, matricula da Conservatória do Registro comercial de Elvas sob o nº 0109, representada com poderes para o acto por José Manuel Cardoso de Figueiredo, pelo tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA"**, declara, sob compromisso de honra que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Preço mensal e total em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto a taxa legal em vigor.
- b) Indicação do preço global da proposta, de acordo com o prazo de duração do contrato, não incluindo o IVA, indicado por extenso, mencionando expressamente a sua não inclusão. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecera sempre o indicado por extenso.
- c) Condições de pagamento resultantes dos pagamentos mensais fixos e dos custos associados as reparações extra que venham a ocorrer.
- d) - Mapa contendo o plano de manutenção dos equipamentos.
- e) Documentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo; (Não Aplicável)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional,

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433 /82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Elvas, 15 de Abril de 2016

